

LEI N° 5.826 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1993.

Reajusta vencimentos de cargos do Poder Judiciário.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos cargos efetivos da Secretaria do Tribunal de Justiça e das Serventias do Foro Judicial ficam reajustados no percentual de cem por cento (100%), a partir de 1º de novembro de 1993.

Parágrafo Único - O reajuste de que trata esse artigo incidirá sobre todas as vantagens percebidas pelo servidor.

Art. 2º - É concedido aos servidores de que trata o artigo anterior, no mês de outubro de 1993, a título de adiantamento, um abono da ordem de cem por cento (100%) do respectivo vencimento.

Art. 3º - Os vencimentos dos cargos em comissão e funções de confiança são reajustados, a partir de 1º de outubro de 1993, em oitenta e seis vírgula treze por cento (86,13%), pagos em duas parcelas iguais, não cumulativas, nos meses de outubro e novembro de 1993.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de novembro de 1993; 105º da Proclamação da República.

RONALDO CUNHA LIMA
GOVERNADOR

1994